



Experiências de reconhecimento intersubjetivo e Justiça Restaurativa

Analice Brusius

Psicóloga graduada na Unisinos (2002). Mestre em Ciências Sociais pela mesma universidade (2012). Psicóloga da Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS desde 2002. Possui formação em Justiça Restaurativa participando de grupos de estudo e pesquisa sobre o tema desde 2005. Professora da Faculdade de Psicologia da Instituição Evangélica de Novo Hamburgo. analicebrusius@gmail.com

Carlos A. Gadea

Pós-doutorado na University of Miami (Center for Latin American Studies, USA, 2012). Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (2004). Possui Mestrado em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (1999) e é egresso do Instituto de Professores Artigas (1996, Uruguai) como professor de História. Atualmente é coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais na Universidade do Vale do Rio dos Sinos. cgadea@unisinos.br

Resumo:

Este artigo apresenta um estudo sobre a Justiça Restaurativa como uma forma pacífica e dialógica de resolução de conflitos envolvendo adolescentes. De modo mais específico, traz resultados de uma investigação sociológica de modalidade qualitativa realizada no ano de 2011, que pesquisou, por meio de análise de documentos, observações participantes e entrevistas, a introdução de um projeto de Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade em relação à comunidade local. Para embasar a discussão teoricamente, apresenta como proposta compreender esta experiência de Justiça percorrendo o referencial teórico proposto por Honneth (2003) sobre a construção da identidade mediante o reconhecimento intersubjetivo. Este está inscrito na experiência do amor, no reconhecimento jurídico e na vivência da solidariedade (Honneth, 2003). Verificou-se que o projeto proporcionou que os participantes fossem contemplados com maior grau de sentimentos de autorrespeito, autoestima e autoconfiança, o que não se percebe em processos tradicionais e essencialmente repressores de

justiça. Assim, os participantes experimentaram uma forma de resolver seus conflitos tendo a sua dignidade preservada em todo o processo, e puderam, por intermédio da Justiça Restaurativa, ter a satisfação de perceberem-se enquanto sujeitos nas práticas de justiça.

Palavras-chave: Justiça restaurativa. Adolescentes. Violência. Reconhecimento.

EXPERIENCES OF INTERSUBJECTIVE RECOGNITION AND RESTORATIVE JUSTICE

Abstract:

This paper presents a study of Restorative Justice as a form of dialogue and peaceful resolution of conflicts involving teenagers. Specifically, brings the results of a qualitative sociological research modality investigation carried out in the year of 2011 that searched through analysis of documents, interviews and participants observations the implementation of a project of restorative juvenile justice in the community in its relationship with the local community. To support the discussion theoretically presents as proposal understand this justice experience covering the theoretical framework proposed by Honneth (2003) on the construction of identity through intersubjective recognition. This is inscribed in the experience of love, the legal recognition and the experience of solidarity (Honneth, 2003). It has been found that the project provided that the participants were awarded with greater feelings of self-respect, self-esteem and self-confidence, which is not perceived in traditional processes and essentially repressive justice. Thus, participants experienced a way to resolve their conflicts with their dignity preserved throughout the process and, through the Restorative Justice could have the satisfaction to perceive themselves as subjects in the justice practices.

Keywords: Restorative Justice. Teens. Violence. Recognition.

Sumário

1. Introdução. 2. Sobre a Justiça Restaurativa e o Cenário da Investigação: a Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade. 3. A Justiça Juvenil Restaurativa da Comunidade e as três formas de reconhecimento intersubjetivo. 4 Referências.

1. INTRODUÇÃO

Experiências em Justiça Restaurativa vem sendo cada vez mais exploradas como formas alternativas e pacíficas de resolução de conflitos com o intuito de superar práticas institucionais repressoras utilizadas tradicionalmente na abordagem de adolescentes que se envolvem em atos infracionais. Este artigo é resultado de um estudo de modalidade qualitativa realizado no ano de 2011, que investigou o estabelecimento de um projeto de Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade. Para embasar a discussão, apresenta como proposta compreender esta prática de Justiça percorrendo o referencial teórico proposto por Honneth (2003) sobre a construção da identidade mediante o reconhecimento intersubjetivo.

2. SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA E O CENÁRIO DA INVESTIGAÇÃO: A Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade

São admiráveis os avanços alcançados na legislação brasileira ao longo dos anos no sentido de promover regramentos às abordagens de situações de violência envolvendo crianças e adolescentes, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, em especial, com acordos internacionais na área dos direitos da criança e do adolescente dos quais o Brasil é um dos signatários, sendo o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8.069 de 13 de julho de 1990, um exemplo da concretização de uma nova doutrina. Foi a partir deste marco legal que os chamados “menores” deixaram de ser contemplados por uma legislação que os estigmatizava mediante ações oriundas do binômio da compaixão/repressão e passaram a ser considerados “crianças e adolescentes”, sujeitos portadores de direitos, inclusive quando se envolvem em atos infracionais (Costa, 2006).

A lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo (Sinase), possibilitando que as políticas de atendimento destinadas aos adolescentes que se envolvem em atos infracionais pudessem ser regulamentadas e, assim, obedecer em sua integralidade os princípios assegurados no ECA. Desse modo, a nova lei acrescentou novas disposições para a medida socioeducativa e explicitou, de forma clara, os seus objetivos. Dentre eles há o de promover “a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação” (Brasil, 2012).

Ao referir-se que se busca o desenvolvimento da responsabilidade no adolescente, concebe-se que ele não é apenas vítima de alguma situação familiar ou social, concepção oriunda de pensamento assistencialista no qual se deve nutrir sentimentos de compaixão por ele. Por outro lado, o Sinase também não o considera algoz ou um delinquente, definição geralmente oriunda do parâmetro repressor de política de atendimento.

Diferencia-se, desta forma, a culpabilização, seja da família ou sociedade e, principalmente, do adolescente, da responsabilização. A culpa pressupõe que o autor do ato de violência permaneça passivo no processo desde que assuma a sua autoria. Já a responsabilização fornece a oportunidade de uma ação reparadora ativa por parte de quem praticou a ofensa.

A lei do Sinase pressupõe que o adolescente seja capaz de consertar o seu erro e que, assim, possa desenvolver sua responsabilidade. Esta proposta de promoção da responsabilização também faz parte do ideário da Justiça Restaurativa que, entre outros resultados, está focada na reparação dos danos causados pelo ato de violência. Percebemos que, apesar, no entanto, dos avanços trazidos pela nova lei, ainda faltam-nos exemplos e referências que superem o modelo adversarial de justiça para que os conflitos possam ser enfrentados com soluções mais criativas e consensuais.

As práticas repressivas de Justiça são fundamentadas na lógica da punição para prevenção de transgressões. Chamamos este sistema de justiça de “retributivo”. É um sistema de justiça no qual existe uma hierarquia rígida e toda a atribuição da decisão recai sobre o juiz, ou seja, as partes são passivas no processo, cabendo a elas obedecer. No sistema retributivo de justiça é inibida a participação e a responsabilização dos envolvidos pelo delito. Melo (2006, p. 644) assevera que, neste caso, impõe-se ao réu uma responsabilidade passiva, que “parte do pressuposto de que um terceiro afirma a responsabilidade alheia, portanto, nos situa no campo da heteronomia, do julgamento fundado na regra, na verdade de sua justiça”.

Esta forma de justiça repressora, com o objetivo de punir o ofensor, ganha forma com o advento do Estado Moderno, sendo resultante de um contrato social no qual os cidadãos delegam ao Estado a função de garantir-lhes segurança, ordem e justiça por meio do exercício do monopólio estatal da violência. Esta é uma prática que se molda gradualmente, fazendo com que cada vez mais, em razão deste poder centralizador do Estado, os conflitos sociais passem a ser gerenciados de forma estatal, pública e impessoal, substituindo as práticas pessoais e comunitárias. Todas as atenções e intervenções do processo recaem sobre o ofensor. Zehr (2008), que é um dos principais teóricos da Justiça Restaurativa na atualidade salienta que, durante este processo, o papel da vítima foi redefinido, ficando esta cada vez mais abstrata, passando a ser o próprio Estado. Assim, conforme o autor, com as vítimas abstraídas, os indivíduos tornaram-se periféricos aos problemas e a sua solução.

Buscando alternativa a este sistema de Justiça, a Justiça Restaurativa passou a ser recomendada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a partir da década de 90 do século 20, que formou um grupo de especialistas dedicados a elaborar subsídios para embasar a criação de leis internas aos Estados Membros e orientar os serviços que vierem a adotar estas práticas (Brancher, 2008).

A regulamentação da Justiça Restaurativa teve seu início com a Resolução 1999/26, de 28 de julho de 1999, que dispôs sobre o “Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e de Justiça Restaurativa na Justiça Criminal”, seguida pela Resolução 2000/14, de 27 de julho de 2000, e pela Resolução de 2002/12, de 24 de julho de 2002, que introduziram, então, os “Princípios Básicos Para Utilização de Justiça Restaurativa em matéria criminal” (Brancher, 2008). O grupo de especialistas, por meio da resolução 2002/12, formulou este conceito que é amplamente utilizado nos estudos sobre o tema: “Justiça Restaurativa é um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro” (Brancher, 2008).

Outra definição sistematizada e reconhecida sobre o crime e a Justiça Restaurativa é a proposta por Zehr (2008, p. 170), referindo que “o crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança”. Nesse sentido, Zehr (2008) propõe uma troca de lentes para compreendermos a diferença da Justiça Retributiva da Justiça Restaurativa, como se trocássemos a lente de uma máquina fotográfica para se enxergar a fotografia da situação da ofensa em outro enquadramento, mudando as variáveis relevantes, a avaliação da importância e o entendimento do que seja um resultado adequado. Como estudante de fotografia, o autor afirma que a escolha da lente usada para captar as imagens mudará profundamente o resultado: “minha escolha das lentes determina a circunstância nas quais é possível trabalhar e também a forma como vejo as coisas” (Zehr, 2008, p. 167).

Deixa-se de lado a lente de uma justiça com o foco nas leis e na inflação da dor, por outra lente que reconstrói a realidade dos fatos de forma centrada nas experiências e consequências que os envolvidos vivenciaram

e o que seria importante para eles a partir do ato concretizado. “Se o crime é um ato lesivo, à justiça significará reparar a lesão e promover a cura. Atos de restauração – ao invés de mais violação – deveriam contrabalançar o dano advindo do crime” (Zehr, 2008, p. 176). Sob essa perspectiva, as ofensas passam a ser responsabilidades coletivas e não mais individuais, assim como as suas causas e possíveis reparações.

No Brasil, a Justiça Restaurativa tomou forma, a partir de 2005, com o Projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”, que inaugurou as experiências piloto de Porto Alegre (RS), São Caetano (SP) e Brasília (DF). Neste contexto, o projeto investigado foi criado para promover um enfrentamento mais efetivo das situações de violências vivenciadas pelas crianças e adolescentes da cidade. A partir de 2010, com a ampliação de seu campo de atuação, o projeto transformou-se em um programa que reúne diferentes projetos. Atualmente, o programa possui atuação no Juizado da Infância e Juventude, por meio da Central de Práticas Restaurativas, e em diferentes instituições que formam parcerias com o projeto (Fundação de Atendimento Socioeducativo, Escolas Municipais, Estaduais e privadas, Fundação de Assistência Social, Brigada Militar, Guarda Municipal, entre outras). Estas parcerias resultam em ações específicas propostas de acordo com a realidade de cada instituição.

No ano de 2010 o programa se modificou, talvez, de forma mais radical. Surgiu, então, o Projeto da Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade que passou a ser gerenciado pelo Ministério Público em quatro bairros da cidade. A proposta da Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade é de que as atividades, que até então eram realizadas no centro (Departamento da Criança e Adolescente, Ministério Público, Foro Central e Justiça Instantânea) e com abordagens que priorizam a repressão e a retribuição, sejam deslocadas para a periferia, sob outro paradigma, o da Justiça Restaurativa. A partir deste movimento, os adolescentes poderiam, caso concordassem, sequer chegar a contatar com as instituições

centrais, oportunizando-se a eles tratar seus conflitos na sua própria comunidade, participando de círculos restaurativos. O círculo restaurativo é a metodologia de trabalho promovida pelo Projeto para facilitar o processo restaurativo. “A denominação foi escolhida porque exprime tanto a disposição espacial das pessoas no encontro restaurativo, quanto comunica os princípios de igualdade e horizontalidade objetivados nesses encontros” (Brancher, 2008, p. 36).

Para que este fluxo se tornasse viável, foi necessário que as instituições formais abdicassem de suas funções, passando-as para o projeto. Assim, foi realizado um pacto interinstitucional, no qual se acordou que os adolescentes destas comunidades poderão ter a oportunidade de, em casos de delitos leves, passar por processos restaurativos e não ser processados formalmente. Os delitos leves são os atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, como as contravenções penais descritas no Decreto Lei nº. 3.688 de 1941.

Busca-se, assim, a partir da Justiça Restaurativa, intervir nestes conflitos no âmbito local, evitando que se agravem e tentando proporcionar, com isso, um fortalecimento das relações comunitárias fragilizadas. Neste caso, com a intervenção da Justiça Restaurativa, o adolescente que é vítima de delito ou ofensor dialoga com aqueles envolvidos na situação e, após, participa de um acordo coletivo para a reparação das consequências do fato.

Este estudo foi realizado na Central de Práticas Restaurativas que funcionou em uma escola municipal de um dos bairros da cidade. Segundo dados do IBGE, no ano de 2000 o bairro contava com 30.423 habitantes representando, na época, 2,24% da população do município. Contemplado pela política pública do Ministério da Justiça, o Pronasci, o bairro foi um dos quatro Territórios de Paz existentes na cidade por ser, em 2007, de

acordo com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana (SMDHSU), um dos locais de maior risco à violência letal e criminalidade.

Esta proposta de investigação foi submetida à apreciação junto ao Fórum de Pesquisadores de Justiça Restaurativa que faz parte do programa. Após obtenção de parecer favorável do Fórum de Pesquisadores, foi encaminhada para o Ministério Público Estadual para avaliação, pois era a instituição responsável pela coordenação da Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade. A partir do momento em que se obteve a autorização institucional, o Projeto de pesquisa e a respectiva autorização puderam ser encaminhados ao Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade, sendo aprovada posteriormente por este órgão.

3. A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA DA COMUNIDADE E AS TRÊS FORMAS DE RECONHECIMENTO INTERSUBJETIVO

A Central de Práticas Restaurativas do bairro foi inaugurada em 25 de maio de 2010. Faziam parte da sua equipe profissional duas coordenadoras de círculos restaurativos, uma estagiária de Serviço Social e uma supervisora. Os atendimentos iniciaram no segundo semestre de 2010. Os delitos atendidos pela Central de Práticas Restaurativas na comunidade foram a lesão corporal culposa ou de natureza leve, quando não houver o uso de arma, também a rixa, a infração contra a honra (injúria, calúnia e difamação), a ameaça, o dano, o furto de pequena repercussão patrimonial, a prática de vias de fato contra alguém, a fabricação de um instrumento utilizado para a prática de furto, a provocação de tumulto, a perturbação do trabalho ou do sossego alheios, a crueldade contra animais, entre outros que foram se agregando ao longo da existência do projeto na comunidade.

Almejando responder à questão de como estava acontecendo a execução do Projeto da Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade, tendo especial atenção aos adolescentes, buscou-se destacar de que forma os envolvidos referem esta experiência. Assim, intenciona-se expor as reflexões que surgiram sobre os adolescentes e seu envolvimento com a violência no contexto do bairro, ilustrando-as com as observações realizadas e as ponderações das pessoas entrevistadas que estiveram envolvidas com o projeto. Além disso, as formulações teóricas sobre a capacidade de constituição dinâmica e processual da identidade pessoal auxiliam a compreender as vivências práticas de Justiça Restaurativa que envolvem, sobretudo, transformações pessoais e culturais que são repensadas em relação aos padrões de ação que as instituições usualmente operam.

Quando Honneth (2003) realizou um estudo aprofundado sobre a construção da identidade pessoal, explicou que sua constituição somente acontecerá plenamente quando o indivíduo obtiver três tipos de reconhecimento intersubjetivo. Estes estão inscritos na experiência do amor, no reconhecimento jurídico e na vivência da solidariedade. A partir daí, ele poderá referir-se a si mesmo enquanto sujeito.

O reconhecimento no amor, para o autor, está relacionado a uma esfera mais íntima da personalidade, na qual se inscrevem as primeiras interações sociais do ser humano, em uma fase primitiva do desenvolvimento. Honneth (2003) explica que a individuação torna-se possível unicamente em virtude da experiência do amor. Este sentimento faz com que o indivíduo seja dependente de relações afetivas, mas, ao mesmo tempo, almeje constituir-se individualmente. A tensão criada entre estas duas posições e vivida no âmbito individual irá torná-lo capaz de desenvolver uma forma madura de amor e, assim, a experiência da autoconfiança.

A forma de reconhecimento jurídico não estabelecerá ligações emotivas entre as pessoas, estando submetida à esfera cognitiva da identidade. No reconhecimento jurídico, o que faz da pessoa um ser humano

é uma propriedade universal. Deste modo, o que se sobressairá será uma defesa do ser humano como uma categoria, sem distinções (Honneth, 2003). A construção social dos direitos e do que seria a universalidade foram se modificando e se ampliando no tempo, por meio de lutas sociais. Assim, vão se firmando os princípios do direito moderno de igualdade e a ideia de não se admitir mais privilégios, e de que todos os membros da sociedade têm o mesmo valor, a mesma dignidade. Isto fez com que os direitos fossem transmitidos cada vez a um número maior de membros da sociedade. Na medida em que uma pessoa sente-se contemplada com o reconhecimento jurídico, concebe a sua ação como uma manifestação de autonomia, que será respeitada pelos outros (Honneth, 2003). Se, no reconhecimento intersubjetivo do amor o que se alcança é a autoconfiança, aqui se conquista o autorrespeito.

Para tratarmos do reconhecimento de padrões intersubjetivos de solidariedade, é importante entendermos que os sujeitos humanos necessitam de uma “estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas” (Honneth, 2003, p. 198). O meio social é mediado por um compartilhamento de valores articulados simbolicamente, que podem se transformar dependendo do tempo histórico ou da situação. Estes se traduzirão na dimensão cultural da sociedade, e a estima social do indivíduo dependerá do quanto ele consegue cooperar para a propagação dos valores que sustentam aquele grupo social específico. Assim, alguém que possui algo considerado valioso para o resto da sociedade se sentirá valorizado por isso e, desta forma, desenvolverá a sua autoestima.

Neste momento, com o intuito de refletir sobre a utilização da Justiça Restaurativa para a resolução de conflitos envolvendo os adolescentes da comunidade, buscar-se-á verificar de que forma estas

práticas influenciaram nos processos de reconhecimento intersubjetivo dos envolvidos, detalhando os três tipos de experiência descritos por Honneth (2003).

No contexto do Programa Justiça para o século 21, observam-se constantemente conflitos entre a forma tradicional de abordagem e as mudanças propostas pelas práticas restaurativas. As tensões são ainda maiores, pois na proposta desenvolvida na cidade, conforme já explicitado, a Justiça Restaurativa, na maioria das vezes, não é colocada em prática exclusivamente pelo Programa Justiça para o Século 21, ou seja, ele não intervém sozinho, mas sempre mediante parcerias com outras instituições. Sendo assim, são as práticas destas instituições como um todo que precisam ser repensadas. No caso da Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade, a principal parceria ocorreu com o Ministério Público, que teve de realizar modificações em seu fluxo de atendimento para se ajustar a nova proposta.

A experiência local em Justiça Restaurativa, no contexto da comunidade do bairro, foi constituindo-se, após períodos de resistências e estranhamentos iniciais, em razão das escolas que lá se encontram após o trabalho de sensibilização da comunidade escolar. Uma das atividades desenvolvidas foi a formação de um grupo de alunos adolescentes interessados em ser multiplicadores da Justiça Restaurativa na escola. O início da atividade ocorreu de forma conturbada em uma turma que enfrentava significativas dificuldades de aprendizagem e de relacionamento entre os colegas e com os professores. As coordenadoras vivenciaram momentos difíceis de estranhamento, insegurança e hostilidade que se davam entre os próprios colegas e também com as coordenadoras do Projeto da Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade.

Posteriormente, os alunos da turma foram convidados a irem voluntariamente à escola, no turno inverso da sua aula, para darem continuidade ao que haviam aprendido. Neste caso, quando a presença na atividade

fez parte da escolha de cada um, o sentido de fazer bagunça, brigar ou xingar mudou, pois, caso não estivessem gostando da atividade, poderiam deixá-la. A imposição da atividade foi substituída pela voluntariedade, pela livre-escolha. Formou-se então, um grupo menor, engajado na atividade e com maior vinculação entre seus membros. Superaram-se, assim, as situações de constante agressividade e de forte dependência das coordenadoras que apareceram durante o trabalho na turma.

Um dos adolescentes entrevistados nesta pesquisa, que será chamado de Diego e que tem 15 anos de idade, foi voluntário para ser multiplicador da Justiça Restaurativa na escola. Ele vive no bairro Bom Jesus desde que nasceu. Sobre a experiência de aprender sobre a Justiça Restaurativa, relata: “é meio que um jeito de tu incentivar o pessoal do colégio aqui, a conversar também, tu pode conversar com a pessoa em vez de brigar direto. Tu vai brigar com a pessoa e tu nem sabe o motivo que tu está brigando” (Informação oral. Diego).

Faz, ainda, uma sugestão sobre como transmitir a Justiça Restaurativa para a comunidade:

Eu acho que a pessoa que aprendeu sobre a Justiça Restaurativa pode chegar na casa dela e tipo, reunir a família assim, em um tempo, assim, vago, que todo mundo esteja em casa e falar sobre a Justiça Restaurativa, sobre o que aprendeu e daí como tu já aprendeu tu vai passar para os outros e daí os outros passam para os outros e daí vai facilitar o trabalho das professoras (Informação oral. Diego).

Em sua fala percebe-se que ele já está refletindo sobre como realizaria o processo de multiplicação dos conhecimentos aprendidos, tendo assimilado para si o empreendimento desta tarefa. Ao se sentir incumbido com a multiplicação da Justiça Restaurativa, também se percebe que considera importante que as pessoas da sua comunidade, como a sua família, tenham acesso a estas formas mais dialógicas de resolução de conflitos.

Em virtude das experiências de violência vivenciadas pelos adolescentes na comunidade, o conteúdo abordado sobre a Justiça Restaurativa fazia parte das suas vidas, de suas inquietações e oferecia elementos para uma tentativa de superação destas situações. Deste modo, constatou-se que a atividade despertou o interesse dos estudantes, pois buscavam melhores habilidades para lidar com seus conflitos; queriam compreendê-los e conversar sobre eles. Percebeu-se, portanto, que as ações do Projeto da Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade fizeram emergir novas formas de relações interpessoais, de transmissão de conteúdos e de percepção dos problemas de violência neste contexto.

Os adolescentes, enquanto fazem o luto simbólico pelo desaparecimento do corpo infantil e da vida na infância, estão ávidos para descobrir novas formas de viver e de serem reconhecidos. O reconhecimento acontecerá a partir das trocas simbólicas que conseguirão estabelecer com os outros, sejam eles crianças, adolescentes ou adultos, e, assim, perceber que, apesar de estarem perdendo a vida da infância, estarão recebendo novas possibilidades de estar e ser reconhecidos no mundo dos adultos. Oliveira (2001, p. 105) destaca que “existe uma necessidade de auto-afirmação na adolescência na medida em que esta se apresenta como a passagem de uma situação de dependência de uma força exterior para a construção de uma força própria”. A autoafirmação está, por sua vez, relacionada à formação da identidade. A identidade é constituída a partir de vivências sociais que delimitam o espaço entre o eu e o outro, estando sempre em transformação.

Honneth (2003), por meio da teoria psicanalítica de Winnicott, explica que a primeira forma de relação social do ser humano ocorre entre o bebê e a sua mãe a partir do sentimento de amor que se estabelece entre eles. Antes de experimentar o amor, entretanto, a mãe e o bebê, passam por momentos nos quais um depende do outro e também em que o bebê dirige intensa agressividade para a mãe. Somente após este processo e

com a vivência de um forte e intenso sentimento de amor entre a dupla mãe-bebê, é que se estabelecem os vínculos, diferenciando o que é de um e o que pertence ao outro, formando o que seria o tipo mais primitivo de individuação e de reconhecimento intersubjetivo. Estará estabelecida, então, a capacidade de vinculação com o outro. Este processo, apesar de ser crucial na infância e no primeiro ano de vida, nunca está acabado, reeditando-se a cada relação amorosa revivida durante a vida de forma mais ou menos intensa, com maiores ou menores conflitos, dependendo de cada situação.

As relações amorosas, segundo Honneth (2003, p. 159), são as que mantêm ligações emotivas fortes. Trata-se, portanto, de um vínculo estabelecido entre pessoas que se importam e se preocupam umas com as outras. Levando em conta o período da adolescência, o contexto de violência no qual os adolescentes do bairro estão inseridos e a dimensão do reconhecimento intersubjetivo, é necessário que se crie uma relação de reconhecimento recíproco entre os adolescentes e as coordenadoras do projeto. A ligação emocional, neste caso, é essencial, pois os adolescentes necessitam que as pessoas que transmitem os ensinamentos sejam importantes e signifiquem algo para eles; precisam sentir-se respeitados e considerados por estas pessoas, caso contrário desconfiam do que lhes ensinam e não veem motivos para estarem disponíveis a este aprendizado. Os sofrimentos que passam no seu dia a dia, com diversas carências da comunidade e situações de violência, fazem com que este momento de autoafirmação seja bastante conturbado, e ofender um colega pode significar, para muitos deles, ganhar prestígio perante os demais, posto que este não está sendo alcançado de outra forma.

Interessa-nos, neste sentido, refletir como se formou o vínculo entre as coordenadoras e os estudantes voluntários na situação específica relatada da atividade de sensibilização realizada. Neste sentido, uma intervenção com um grupo que apresenta dificuldades de relacionamento entre si,

assim como conflitos ante o cumprimento das normas escolares, foi facilitada na medida em que as coordenadoras optaram por aproximar as relações entre os envolvidos, dando continuidade aos encontros, trabalhando com eles em grupos menores, escutando os seus conflitos e respeitando as suas formas de aprender sobre a Justiça Restaurativa. Ficou visível, portanto, que a necessidade satisfeita de ter mais atenção, de ser mais cuidado, escutado, receber mais afeto, respeito e limites, auxiliou estes adolescentes a se interessarem a aprender sobre a Justiça Restaurativa.

Quando o reconhecimento intersubjetivo na dimensão amorosa passa por todas as fases, estabelecendo vínculos emotivos significativos, ele é capaz de proporcionar a experiência da autoconfiança (Honneth, 2003) e a consequente afirmação da identidade. A autoconfiança nesta relação de aprender algo novo, como a Justiça Restaurativa, trouxe maior tranquilidade, segurança e estímulo para a realização e engajamento nesta ação.

Outro achado relevante desta pesquisa ocorreu com a participação em círculos restaurativos para resolução de conflitos envolvendo adolescentes ofensores ou vítimas de situações de violência. Com o passar do tempo, as pessoas notaram que, apesar de não serem utilizadas as tradicionais ações repressoras, a participação em um círculo restaurativo não lhes deixaria mais expostos a uma situação de ofensa. Ao contrário, as práticas restaurativas poderiam acabar resgatando uma relação que estava “por um fio” para ser interrompida, o que uma solução punitiva do conflito terminaria por realizar. A fala da coordenadora da Central de Práticas Restaurativas (CPR) ilustra um pouco desse processo:

Eu já tive situação de uma professora que ela já chegou dizendo: eu não quero participar, eu não pedi isto, mas para que isto? Daí aquela coisa, abordagem, a forma que tu vai devolver isto para ela. Não, já que tu não quer, não precisa participar, mas eu só gostaria de ter a oportunidade de te explicar o funcionamento, mas deixei muito claro que eu entendia que ela não desejava participar, e ela veio e disse assim: eu vou partici-

par porque eu preciso participar e participou e acabam fazendo outras solicitações. Então é processo para os adolescentes e para quem está no meio também. São momentos de reflexões, reflexões constantes, não é (Informação oral. Sabrina, Coordenadora CPR).

Neste caso, a professora, que foi vítima de ofensa por parte de um aluno, sentiu-se inicialmente desrespeitada por pensar que seria forçada a participar do círculo restaurativo. Após perceber, entretanto, que a participação não era obrigatória e que era um direito que possuía de poder escolher se tomaria parte ou não do círculo restaurativo, aceitou realizá-lo. Para o aluno, por sua vez, que entra em um círculo restaurativo, o sentimento de autorrespeito pode ser, de certa forma, revigorado, pois ele tem a possibilidade de se sentir em um nível de maior igualdade na interação com o professor.

Honneth (2003) relaciona o autorrespeito com o reconhecimento positivo em relação a si mesmo. É o sentimento de autorrespeito que faz com que alguém se sinta moralmente em pé de igualdade perante os outros apesar de suas diferenças; modifica o laço social entre aluno e professor, quando se percebe que ambos, na verdade são “seres humanos”, entendendo-se como membros de igual valor em uma coletividade (Honneth, 2003), na medida em que se importam um com o outro, tendo os mesmos direitos. Além disso, o aluno transforma a relação consigo mesmo, pois se sente importante para o professor, vivendo com ele uma interação socializadora. A professora, por sua vez, por se sentir compreendida pelo aluno, podendo se expressar fora daquele lugar de autoridade, transforma também a sua relação consigo mesma e com o aluno.

Seguindo o referencial teórico proposto por Honneth (2003), poderíamos refletir que quando ocorre um delito no meio social os atingidos por ele se sentem lesados por um parceiro de interação. Esta ferida sempre irá atingir a dimensão intersubjetiva e, dependendo da natureza do delito, poderá afetar a compreensão positiva que as pessoas tinham de si mesmas.

O autor, então, esclarece que o que é entendido socialmente como uma ofensa pode abranger diferentes formas de ameaça à identidade da pessoa. No caso de um adolescente, que chamaremos de Henrique, vítima de um delito que ocorreu em uma escola e que foi compreendido como uma situação de “racismo”, o sentimento de desrespeito ficou bastante visível. Neste caso poderíamos destacar a forma de ofensa que se encontra na “degradação cultural de uma forma de vida” que atinge o “status” de alguém (Honneth, 2003, p. 218), conforme se verifica em seu relato na entrevista:

Entrevistadora: O que aconteceu que tu vieste participar do projeto da Justiça Restaurativa?

Henrique: Aconteceram muitas coisas. Eu não estava aguentando mais. Ele mexia comigo toda hora.

Entrevistadora: É mesmo? E ele é quem? Ele é teu colega da turma?

Henrique: Da turma.

Entrevistadora: Fazia tempo que ele estava mexendo contigo?

Henrique: Muito tempo não; eu conheci ele este ano; no ano passado ele não era o meu colega.

Entrevistadora: Qual foi o fato assim? Aconteceu alguma briga mais séria?

Henrique: Não. É que ele estava olhando a revista ali, na biblioteca, e daí ele falava; ai, olha aqui, é o Henrique. Daí eu ficava quieto, não é, não fazia nada, e daí os outros riam de mim também. E na sala um dia também, a professora botou um filme de negros.

Entrevistadora: Mas assim, o que eles mostravam na revista que era tu? Eu não entendi assim?

Henrique: Eram pessoas negras caçando animais (Informação oral. Entrevistadora e Henrique, adolescente morador da comunidade).

O relato de Henrique traz informações importantes sobre o quanto ele estava sendo ofendido por seu colega e que o fato de sofrer esta ofensa acabava desencadeando um sentimento de desvalorização e de menosprezo. Refere ainda que buscou o projeto porque “não estava aguentando mais”, ou seja, foi uma atitude perante a “indignação moral”, conforme explica Honneth (2003), que o moveu na procura de uma solução para o seu conflito. Antes de participar do círculo restaurativo, chegou a pensar em desistir de estudar em razão da situação que estava enfrentando. A irmã, que participou do círculo restaurativo juntamente com Henrique, conta como percebia o problema que o irmão enfrentava:

Aí no caso, porque ele sempre chegava, depois deste dia que ele contou que tinha acontecido este problema, que foi mais um colega dele que falou, não foi tanto ele, um colega dele comentou que o menino este ficava botando apelido nele, chamando ele de negrinho do pastoreiro; olhava revista e dizia que era ele e a família dele, a mãe dele, o pai dele, aí eu comecei a ir lá na escola só que praticamente a escola não queria pegar o caso, a escola não queria resolver, aí eu falei para eles, assim, que foi a última, assim, quando eles estavam vendo um vídeo que o menino atirou um lápis e pegou nele aqui no pescoço e cortou o pescoço dele (Informação oral. Irmã de Henrique, moradora da comunidade).

A irmã contou que foi muitas vezes à escola do irmão buscar ajuda. Relatou também que eles não tinham nenhuma intenção real de que o ofensor da situação sofresse algum tipo de violência, mas isso poderia acabar acontecendo na forma de um impulso de alguém da sua família tentar pôr fim a este problema. Neste caso, percebe-se que o sentimento de “indignação moral” (Honneth, 2003), que inicialmente somente Henrique vivenciou, já havia se estendido para as pessoas que estavam próximas ao adolescente, como a sua família.

Podemos também compreender que, pelo reconhecimento ser uma experiência da intersubjetividade, tanto quem sofre a ofensa quanto quem a realiza estão expostos à mesma degradação valorativa no momento do acontecimento. Esta não é, portanto, uma ação na qual o autor da ofensa estaria em uma posição de superioridade perante aquele que sofre a ação. Eles são, na verdade, parceiros de interação. Interessa-nos analisar, todavia, o que ocorre quando estes parceiros de interação aceitam participar de um círculo restaurativo e decidem espontaneamente que as ofensas serão cessadas a partir daquele momento. Neste sentido, a dimensão do reconhecimento intersubjetivo fica evidente no relato da irmã do adolescente vítima de uma ofensa.

O primeiro círculo que a gente teve que até foi uma coisa bem, foi meio triste, não é, deu para ver assim o pai dele (ofensor) bem-chateado não é, porque, foi que nem eu falei para a senhora, a nossa intenção não era ficar julgando o menino, porque claro, a gente entende que algum problema ele tinha não é, para ter este tipo de julgamento, alguma coisa ele não ia muito bem. O pai dele até chorou no primeiro círculo porque ele não conseguia entender porque os guris da idade do menino tinham uma cabeça diferente e o filho dele não, só queria arrumar inimizade, ninguém queria ficar perto dele, ele tinha que estar tendo aula sozinho por causa do problema dele de sempre botar o apelido em um, apelido em outro, aí depois a gente conversou, todo mundo colocou a sua opinião (Informação oral. Irmã de Henrique, moradora da comunidade).

A irmã do adolescente destaca o quanto se emocionou ao conhecer a situação familiar do adolescente ofensor e impressionou-se com a sinceridade do pai do adolescente. Na verdade, percebe-se que as pessoas que estavam ali, de certa forma, tinham interesse de que as relações interpessoais se modificassem. Neste sentido, Honneth (2003, p. 209) afirma que a concordância em um objetivo prático “predominando sobre tudo, que gera de súbito um horizonte intersubjetivo de valores no qual cada um aprende a reconhecer em igual medida os significados das capacidades e

propriedade do outro”, é que pode ocasionar relações de solidariedade. A fala do adolescente vítima também conta um pouco sobre este processo que desencadeia uma união após a situação ser resolvida:

Entrevistadora: Como foi depois para ti, Henrique?

Henrique: Ele tinha mudado já. Ele já estava chamando eu pelo nome; ele já tinha mais respeito já, mas não com as gurias, com as gurias ele sempre mexe.

Entrevistadora: Tu gostou de ter participado do círculo restaurativo?

Henrique: Foi muito bom.

Entrevistadora: O que tu acha que foi bom?

Henrique: É que daí a gente fez amizade, e daí ele já tem os outros amigos já.

Entrevistadora: Como assim ele já tem os outros amigos?

Henrique: Ele está conversando com outros amigos e os outros amigos estão conversando com ele. A gente faz grupo (Informação oral. Henrique, adolescente morador da comunidade).

Henrique conta que após o círculo restaurativo criou uma amizade com o ofensor, o que não existia antes. Na verdade, o círculo restaurativo também acabou fortalecendo as relações do ofensor com outros membros da comunidade. A Justiça Restaurativa promoveu efeitos importantes naquelas formas de interação sociais que estavam sendo estabelecidas entre aquelas pessoas. Com relação aos acordos e ações propostas a partir do círculo restaurativo, é importante salientar o que a coordenadora Sabrina explica:

E inclusive a gente fala não é, que é uma situação que pode ser resolvida aqui por vocês, através de acordos, que estes acordos não têm, ele não é punitivo, muito pelo contrário, ele reúne duas situações, ele reúne uma situação que a gente vai concretizar, uma ação onde vão equilibrar as relações e a gente tem que reverter esta situação de conflito, e

outra, a ação deve ser algo que todos gostem e queiram executar, não tem de forma alguma um viés punitivo, porque isto parte das próprias pessoas. Estas ações concretas partem de quem vai atuar, de quem vai executá-la (Informação oral. Sabrina, Coordenadora da Central de Práticas Restaurativas).

Esta ação ativa, que traz um equilíbrio para as relações, pode ser verificada no caso do adolescente vítima de ofensa:

No primeiro círculo elas deixaram de tarefa. Um mês depois a gente fez o último, a gente fez a árvore (genealógica) e daí a gente teve que levar para apresentar para a família dele a nossa família, e daí eles apresentaram também, e aí eles tiveram que fazer um acordo de que o menino tinha que chamar os colegas pelo nome. Quando eles estivessem na biblioteca e tivesse revista, se tivesse pessoas negras e daí ele não iria acusar ninguém, não ia apontar ninguém. A mesma coisa no vídeo ele iria assistir o filme normal, não iria ficar dizendo que lá é um colega e que lá é um outro. O que mais... É que ele iria ser mais participativo assim com o grupo porque antes ele era, sempre ele era sozinho, não era amigo da sala, ele ficava sozinho, eu acho que isto também colaborava para ele ficar do jeito que ele estava não é, porque ele estava se sentindo decerto excluído ou alguma coisa assim [...] (Informação oral. Irmã de Henrique, moradora da comunidade).

A partir deste relato pode-se compreender que a realização do acordo trouxe uma maior autoestima entre os participantes que perceberam que as suas realizações são importantes para os demais e que o que um faz pode repercutir na vida do outro. Desta forma, adquirem uma referência positiva com relação a eles próprios que consideram como tendo maior valor. Honneth (2003) explica que na sociedade moderna, na medida em que todos os seus membros se colocam em condições de estimar-se a si próprios e aos outros, contribuindo para a comunidade ou para um fazer comum, é possível se falar em um estado de solidariedade. Neste sentido, poderíamos inferir que a Justiça Restaurativa auxilia para que se possa alcançar um padrão de solidariedade nas relações intersubjetivas,

ao contrário das práticas tradicionais de justiça, nas quais não é possível se perceber movimentos neste sentido. Segundo Honneth (2003, p. 210), as relações em que é possível perceber-se contribuindo para a comunidade

podem se chamar “solidárias” porque elas não despertam somente a tolerância para com a particularidade individual da outra pessoa, mas também o interesse efetivo por essa particularidade: só na medida em que eu cuido ativamente de que suas propriedades, estranhas a mim, possam se desdobrar, os objetivos que nos são comuns passam a ser realizáveis.

Percebe-se, então, que a Justiça Restaurativa também se funda nesta ideia de tolerância com a individualidade de cada um e de interesse de uma pessoa pela outra. Quando se aceita participar de um círculo restaurativo, deve-se estar disponível em ouvir o que o outro tem a contar e perceber em que medida o seu papel desempenhado no conflito deverá ser repensado de forma a poder transformar as relações sociais existentes naquela coletividade. Na verdade, os participantes do círculo restaurativo foram convidados a ofertar algo para o grupo e é justamente nesta oferta que a solidariedade se mostra; neste reconhecimento de que se pode fazer e receber algo valioso para o outro e do outro.

A partir do que se discutiu sobre os padrões de reconhecimento intersubjetivo, constatou-se que os adolescentes da comunidade necessitavam do reconhecimento na experiência do amor quando agiam de forma agressiva e, de certa forma, foram aumentando o seu grau de autoconfiança ao longo de suas aprendizagens sobre a Justiça Restaurativa.

Além disso, na dimensão jurídica e de estima social, tem-se conseguido aumentar o grau dos sentimentos de autorrespeito e de autoestima das pessoas que entram em contato com a Justiça Restaurativa. O sentimento de autorrespeito acaba prosperando na medida em que as pessoas são contempladas com uma política pública que valoriza o exercício da cidadania dos envolvidos, que podem, caso desejem, assumir um

maior protagonismo para decidir sobre a resolução dos seus conflitos. Já a autoestima é cada vez mais alcançada quando os laços comunitários são fortalecidos e as pessoas percebem que umas são importantes para as outras, como foi vivenciado nos círculos restaurativos descritos que surgiram na comunidade.

O movimento de encontro que é possível de ser provocado por um ato de violência, poderá ser facilitado ou interrompido por diferentes processos de justiça. A Justiça Restaurativa pretende se colocar como um instrumento facilitador para trocas interpessoais na medida em que convida os envolvidos pelo ato de violência a falarem sobre ele e as suas consequências individuais e coletivas. Tal processo também facilitou a promoção do sentimento de dignidade dos participantes. Neste sentido, a identidade dos participantes é cada vez mais delineada e reconhecida intersubjetivamente, fazendo com que possam, de forma mais consistente, referirem-se a si mesmos enquanto sujeitos neste processo de praticar a justiça.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei das Contravenções Penais*. Lei Federal 3.688. Rio de Janeiro: Presidência da República. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm>. Acesso em: 3 jun. 2014.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8.069/90. Brasília: Presidência da República. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 3 jun. 2014.

_____. *Sistema Nacional Socioeducativo*. Sinase. Lei Federal 12.594. Brasília: Presidência da República. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. 03/06/14>.

BRANCHER, L. *Justiça para o século 21: instituindo práticas restaurativas. Iniciação em Justiça Restaurativa – Formação de lideranças para transformação de conflitos*. Porto Alegre: Ajuris, 2008.

COSTA, A. C. G. *Socioeducação – estrutura e funcionamento da comunidade socioeducativa*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos. 2006. Disponível em: <http://www.cdv.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=283:socioeducacao-final&catid=6:direitos-humanos&Itemid=13>. Acesso em: 4 jun. 2014.

HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

MELO, E. R. Justiça e educação: parceria para a cidadania. In: SLAKMON, C.; MACHADO, M. R.; BOTTINI, P. C. (Orgs.). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

OLIVEIRA, C. S. *Sobrevivendo no inferno: a violência juvenil na contemporaneidade*. Porto Alegre: Sulina, 2001.

ZEHR, H. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2008.

Recebido em: 15/6/2014

Aceito em: 5/5/2015